

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGORIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra ANGÉLICA LÓREN LEAL, portadora do CPF nº 054.977.856-03,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de Junho de 2018 á 30 de Junho de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47960950022281, situada na rua Raul Soares,36, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o evento **CLIENTE DE OURO** no dia 10 de Junho de 2018, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia 10 de Junho de 2018, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 09h:00 (nove horas) às 14h:00 (quatorze horas).

PARÁGRAFO ÚNICO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido 09h:00 (nove horas) e às 14h:00 (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 10 de Junho de 2018, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de 01h:00.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **10 de Junho de 2018**, a importância em dinheiro, de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo, dia 10 de Junho de 2018**, no horário de **09h:00 (nove horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os empregados que trabalharem no dia **10 de Junho de 2018**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 10/06/2018 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 08 de Junho de 2018.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE**

**MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
ANGÉLICA LÓREN LEAL - GERENTE
CPF nº 054.977.856-03**

